

RELATÓRIO INICIAL



EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

**MIX REALITY SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

CNPJ 34.752.953/0001-28

RELATÓRIO INICIAL

Elaborado por:

Vivante Gestão e Administração
Judicial Ltda

I - ESCLARECIMENTO

Este relatório inicial de atividade da empresa **MIX REALITY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA**, em atendimento à determinação do MM. Juízo, visa apresentar a situação inicial das Empresas aos *stakeholders*.


II - RELATÓRIO BASE

Para a elaboração do presente relatório, foram analisados os documentos apresentados nos autos pela Recuperanda, bem como os enviados administrativamente.

III - DÚVIDAS E SUGESTÕES

A Vivante, em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados”, vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação.

 rjmixreality@vivanteaj.com.br

 (11) 2657-7468 / (81) 3231-7665

 www.vivanteaj.com.br

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 como administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.

SUMÁRIO

1. Visita.....	4
1.1 Visita ao estabelecimento da Recuperanda.....	4
1.2 Fotos tiradas durante a visita ao estabelecimento da Recuperanda.....	5
2. Sobre a Recuperanda.....	7
2.1 Contexto Histórico da Crise.....	7
2.2 Atividades.....	8
2.3 Da Estrutura Societária.....	8
3. Endividamento.....	9
3.1 Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.....	9
3.2 Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.....	10
4. Relação de Empregados.....	10
5. Informações Contábeis e Financeiras.....	11
5.1 Balanço Patrimonial.....	11
5.2 Demonstração do resultado do exercício.....	12
5.3 Bens do Ativo Não circulante	12
5.4 Extratos Bancários.....	13
5.5 Fluxo de Caixa e projeção.....	13
6. Questões Processuais.....	14
6.1 Cronograma Processual.....	14
7. Informações Complementares.....	15
7.1 Documentação Solicitada.....	15
7.2 Da Carta de Comunicação Enviada aos Credores.....	15
8. Conclusão.....	17



1. Visita

1.1 Visitas ao estabelecimento da Recuperanda

No dia 04/08/2025, a equipe da Administradora Judicial realizou visita *in loco* ao estabelecimento da Recuperanda, localizado na Rua Dr. Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, conj. 81 CV 10015, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

Por se tratar apenas de um *coworking*, não havia funcionários da empresa no local, que apenas vão quando há alguma demanda presencial, como reuniões.

Em razão disso, a Administradora Judicial agendou reunião online com os representantes da empresa, realizada em 06/08/2025, ocasião em que participaram os sócios, Sr. Fernando Oliveira e Fernando Pimenta, e as advogadas Paloma Maria Turkot e Daniela Lubianca.

Durante a reunião, foi informado que a empresa mantém atualmente dois contratos com a Comgás: o SaaS, que gera receita mensal de R\$ 20 mil, e o CDA, no valor de R\$ 4 mil mensais. Ambos possuem valores fixos, com renovação anual. Ressaltou-se, ainda, que a Comgás conta com uma plataforma que depende diretamente da Recuperanda.

Esclareceu-se, ademais, que, no caso do contrato CDA com a Comgás, além da característica de valor fixo, há previsão de aumento do rateio, de modo que o montante tende a obter acréscimos periódicos.

Além das receitas recorrentes, a empresa firmou, em janeiro, um *squad* no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com vigência até agosto ou setembro, ocasião em que deverá ser definido um novo projeto. Destacou-se, ainda, a captação de *squads* esporádicos, cujos valores variam entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), abrangendo diferentes áreas, como eventos e lavanderia doméstica.

Foi ressaltado ainda que a entrada mensal média gira em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e que, somente com a Comgás, a receita anual atinge aproximadamente R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Na ocasião, foi esclarecido que houve a interrupção da busca de novos clientes em razão de problemas enfrentados com instituições bancárias.

No tocante ao quadro de pessoal, explicou que a empresa conta com três integrantes fixos: os dois sócios e o funcionário Vinícius - que não possui vínculo CLT. Além deles, há a colaboração do arquiteto Alan, que atua sob demanda e recebe antes mesmo do programa, bem como de dois programadores que prestam serviços de forma pontual, cujo pagamento só ocorre após os projetos. Esses programadores estiveram ativos entre fevereiro e abril, retornaram em junho e têm previsão de nova participação em novembro, em projeto que está em tratativas com a Comgás, cujo custo de execução corresponde a aproximadamente 70% da receita estimada.

Ademais, os sócios informaram a possibilidade de que, ainda neste ano, ocorram acréscimos no contrato de SaaS, haja vista que, em outubro, deverá ser liberado o acesso para soldadores e engenheiros. Em razão disso, acredita-se que o valor mensal poderá dobrar, passando de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo em vista a disponibilidade de profissionais no interior aptos a realizar esse trabalho, o que será viabilizado por meio do referido cadastro.

Registrou-se, ainda, que, sob o aspecto financeiro, a Recuperanda mantém custos fixos com aluguel e serviços de nuvem, e que problemas anteriores com instituições bancárias resultaram na interrupção de um projeto de grande porte com a Petrobras, o qual foi posteriormente objeto de distrato.

Além disso, permanece pendente o recebimento de crédito junto à Vale, estimado em aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo pagamento foi adiado em razão de inconsistências fiscais, visto que a nota fiscal foi emitida sem a devida retenção de impostos.



Todavia, a previsão é de que o valor seja quitado até o final do corrente ano. Ressaltou-se, outrossim, que os débitos fiscais federais foram parcelados, subsistindo em aberto apenas o ISS municipal.

Por fim, os sócios informaram que o fluxo de caixa encontra-se atualmente ajustado e sustentado pelos recebimentos. Apesar da existência de empréstimos pessoais, não há, no momento, necessidade de novos aportes financeiros, uma vez que a operação vem sendo regularmente mantida com os recursos que ingressam na atividade.

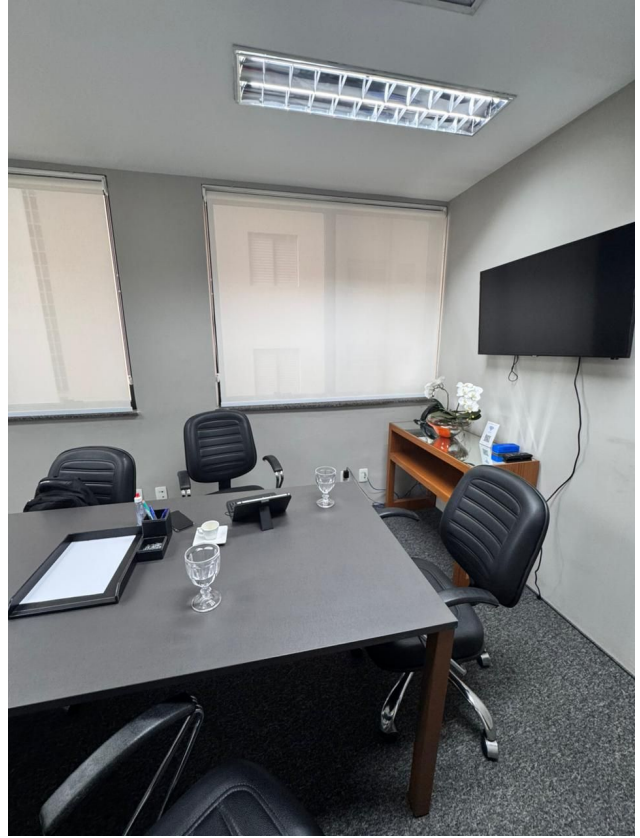
Após, a equipe da Vivante explicou sobre a função do Auxiliar do Juízo no processo, ressaltando, na oportunidade, a importância do envio da documentação contábil, mensalmente necessária para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades, e informando que realiza visitas/reuniões mensais com os representantes da empresa.

Ainda, informou a necessidade de serem enviados todos os documentos comprobatórios dos créditos listados pela empresa na primeira relação de credores, tendo esclarecido que, caso a Devedora desejasse alterar algum crédito então listado, ou incluir valores, poderia fazê-lo por meio da apresentação de divergência ou habilitação de crédito.

1.2 Fotos tiradas durante as visita ao endereço da Recuperanda

Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8º andar, Conjunto 126 CV 10015, Itaim Bibi, São Paulo/SP.





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/08/2025 às 19:59, sob o número WJMJ2549465361. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1194106-96.2024.8.26.0100 e código qVnPgIGY.



2. Sobre a Recuperanda

2.1 Contexto Histórico da Crise

A Mix Reality foi idealizada em 2017 e iniciou suas atividades em 2018, voltada a soluções de realidade aumentada e virtual, com projetos em entretenimento e educação. Em 2019, ingressou em ciclo de aceleração da SPIN Capital, captando seu primeiro grande contrato com a WEG e, depois, aproximando-se da Vale do Rio Doce, que se tornou sua principal cliente.

A Recuperanda desenvolveu a plataforma ARVIS, voltada à digitalização de processos industriais, conquistando contratos relevantes, como o da Vale, em concorrência com grandes multinacionais, e posteriormente com a Petrobras, Comgás e outras empresas. Apesar de parcerias e faturamento significativo, o modelo de pagamento da Vale e os impactos da pandemia de COVID-19 comprometeram o fluxo de caixa, exigindo empréstimos bancários onerosos.

A crise enfrentada pela Mix Reality decorre de uma combinação de fatores externos e internos que impactaram diretamente sua capacidade de manter o equilíbrio financeiro. O cenário econômico nacional, marcado pelo constante aumento das taxas de juros, pela escassez de crédito, pela valorização do dólar e pela instabilidade política, resultou em retração do mercado e queda generalizada da economia, afetando desde grandes fornecedores até pequenos consumidores.

Nos últimos três anos, a empresa buscou reestruturação por meio de investimentos em qualificação e aquisição de equipamentos modernos, a fim de atender às crescentes demandas tecnológicas. Para tanto, recorreu a créditos e empréstimos bancários. Contudo, em contrapartida às expectativas de crescimento, sobreveio a pandemia de COVID-19, declarada pela OMS em março de 2020 e acompanhada do estado de calamidade pública no Brasil. O lockdown forçou a suspensão das atividades por meses, causando grave impacto no fluxo de caixa e inviabilizando o pagamento de mão de obra, tributos e fornecedores.

Esse cenário comprometeu o retorno esperado dos investimentos e impediu que a empresa alcançasse o ponto de equilíbrio financeiro. Para suprir a falta de capital de giro, a Recuperanda contraiu novos empréstimos em instituições financeiras, cujas taxas de juros elevadas agravaram a situação e provocaram uma quebra de caixa inesperada. Paralelamente, a abertura do mercado brasileiro a produtos e serviços estrangeiros, especialmente no setor de tecnologia, intensificou a concorrência. Empresas internacionais, em especial as indianas, passaram a disputar espaço, dificultando a atuação das pequenas empresas nacionais frente às multinacionais e grandes corporações já consolidadas.

Diante disso, a Mix Reality encontra-se sem recursos suficientes para arcar com fornecedores e dívidas. Contudo, a Recuperanda considera que, sob a proteção legal da recuperação judicial, terá condições de se reestruturar, preservar a continuidade de suas atividades, manter empregos, atender aos interesses de credores e evitar a falência, reafirmando sua viabilidade operacional e sua função social.



2.2 Atividades

A Recuperanda atua no ramo de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, com indicação de atividades secundárias. A seguir, dados extraídos do site da Receita Federal:

Empresa	MIX REALITY SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTD
CNPJ	34.752.953/0001-28
Data de Abertura	03/09/2019
Atividade Principal	62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
Atividade secundária	62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
Logradouro	R DR GUILHERME BANNITZ, 126, ANDAR 8 CONJ 81 CV 10015, ITAIM BIBI, SÃO PAULO/SP, CEP: 04.532-060
Situação	ATIVA
Capital Social	R\$ 15.000,00

2.3 Da Estrutura Societária

Em consulta ao site da Receita Federal e em análise ao Contrato Social apresentado pela empresa nos autos, a Vivante extraiu a informação de sócios e administradores da Recuperanda, conforme se demonstra a seguir:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO RODRIGO PIMENTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	GUSTAVO WROBEL SCHMUSKOVICS
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador



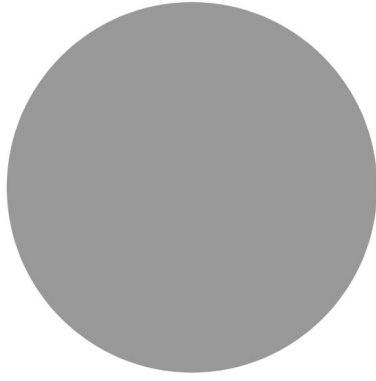
3. Endividamento

3.1 Créditos sujeitos à recuperação judicial

Os créditos concursais, que foram indicados pela Recuperanda, mas que ainda serão analisados pela Administradora Judicial nos termos do Art. 7º § 2º da Lei 11.101/05, estão subdivididos da seguinte forma:

MIX REALITY

QTD. CREDORES



● III - QUIROGRAFÁRIO

CLASSE	QTD. CREDORES
I - TRABALHISTA	0
II - GARANTIA REAL	0
III - QUIROGRAFÁRIO	5
IV - ME/EPP	0

CRÉDITOS



● III - QUIROGRAFÁRIO

CLASSE	QTD. CREDORES
I - TRABALHISTA (REAL)	R\$ 0,00
II - GARANTIA REAL	R\$ 0,00
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 867.497,10
IV - ME/EPP	R\$ 0,00

Principais credores listados:

Credor	Classe	Valor R\$	% da Classe	% do passivo
BRDESCO	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 532.777,86	61,42%	61,42%
SANTANDER	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 238.183,75	27,46%	27,46%
TOTAL		R\$ 770.961,61	88,87%	88,87%

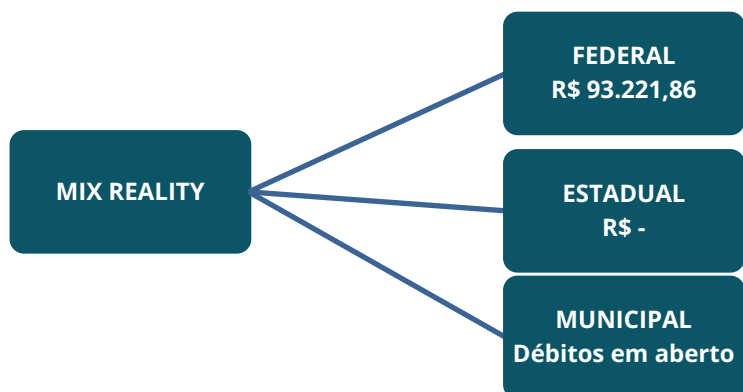




3.2 Créditos não sujeitos à recuperação judicial

Conforme determinação do art. 51 inciso X, a Recuperanda apresentou o relatório do seu passivo fiscal. Com relação à existência de créditos extraconcursais de natureza civil, a Recuperanda não apontou sua ocorrência.

A Vivante realizou consulta recente ao passivo fiscal da Recuperanda, e constatou o que segue.



Observa-se o valor em dívida ativa federal. Em reunião, afirmaram que fizeram parcelamento dos débitos fiscais, com exceção do ISS (imposto municipal), que ficou em aberto.



Certidão negativa de débitos estadual emitida.



Esta Administradora Judicial informa que, em contato com a empresa, foi mencionada a necessidade de envio de documentos mensalmente, que demonstrem a situação atualizada de seu passivo fiscal.



Mensalmente, a empresa irá responder ao questionário sobre a sua situação fiscal atualizada, informando sobre parcelamentos, débitos em aberto e possíveis negociações em andamento.

4. Relação integral dos empregados

A Recuperanda acostou aos autos documentos que demonstram a sua relação integral dos funcionários, conforme determinação do art. 51 inciso IV.

MIX REALITY

Durante reunião com o sócio da empresa, a Vivante obteve o número total de colaboradores atualizado. Foi apontado que existem 3 funcionários, incluindo os dois sócios e funcionário não CLT, enquanto existem mais 3 funcionários que trabalham apenas sob demanda, sendo um arquiteto e 2 programadores.



5. Informações Contábeis e Financeiras

5.1 Balanço Patrimonial

Em cumprimento ao art. 51 inciso II, alínea a, a Recuperanda apresentou seus balanços patrimoniais referentes aos anos de 2021, 2022, 2023 e até dezembro de 2024.

Diante do que foi apresentado, a Vivante apresenta resumo do balanço patrimonial da empresa, seguido dos indicadores.

MIX REALITY	2021	2022	2023	Dez./24
Ativo Circulante	-R\$ 34.729,14	R\$ 22.690,74	R\$ 78.952,67	R\$ 273.192,10
Ativo não Circulante	R\$ 46.331,00	R\$ 46.331,00	R\$ 46.331,00	R\$ 46.331,00
ATIVO TOTAL	R\$ 11.601,86	R\$ 69.021,74	R\$ 125.283,67	R\$ 319.523,10
MIX REALITY	2021	2022	2023	Dez./24
Passivo Circulante	R\$ 541.524,98	R\$ 709.310,20	R\$ 1.101.322,69	R\$ 1.357.321,29
Passivo não Circulante	-R\$ 40.079,95	R\$ 418.091,64	R\$ 474.207,18	R\$ 92.510,20
Patrimônio Líquido	-R\$ 489.843,17	-R\$ 1.058.380,10	-R\$ 1.450.246,20	-R\$ 1.037.798,19
PASSIVO TOTAL	R\$ 11.601,86	R\$ 69.021,74	R\$ 125.283,67	R\$ 319.523,10

A Vivante pontua que não houve envio de novos balanços pela Recuperanda, além daqueles já apresentados nos autos. Ademais, surgiram dúvidas quanto à utilização dos imobilizados devido a forma de classificação apresentada no balanço, se estariam efetivamente vinculados às operações ou destinados a investimentos, motivo pelo qual a empresa foi contactada para prestar esclarecimentos.

No que se refere ao saldo negativo do ativo, ainda não houve retorno. Ressalta-se que, na constatação prévia, a Recuperanda havia apresentado, em setembro de 2024, ativo com saldo negativo, entretanto, conforme demonstrado acima, o balanço de dezembro apresentou saldo positivo. A principal diferença decorreu da variação na conta "Crédito - Duplicatas a Receber", que passou de R\$ (51.230,91) em setembro para R\$ 193.809,07 em dezembro. A Vivante entrou em contato com a empresa para esclarecer a origem dos novos valores de contas a receber apresentados e o motivo da alteração.

Com o objetivo de obter maior compreensão sobre a atual situação da empresa, a Vivante informa que reiterou o questionamento junto à Recuperanda, solicitando, adicionalmente, o envio de novas documentações para análise, a partir da competência de janeiro de 2025.

MIX REALITY	2021	2022	2023	dez./24
Liquidez Geral	-6,93%	2,01%	5,01%	18,84%
Liquidez Corrente	-6,41%	3,20%	7,17%	20,13%
Liquidez Seca	-6,69%	2,99%	7,03%	20,02%
Liquidez Imediata	-17,53%	6,68%	9,95%	1,88%

Em 2024, o ativo da empresa apresentou crescimento, impulsionado principalmente pelo aumento nas contas a receber de clientes. O passivo também se expandiu, em grande parte devido ao acréscimo de dívidas bancárias. Embora esses movimentos tenham gerado uma leve melhora nos índices, a liquidez permaneceu baixa e o quadro financeiro seguiu desfavorável.

Liquidez Geral: mede a capacidade da empresa em cumprir com suas obrigações no curto prazo e longo prazo representando a saúde do caixa.

Liquidez Corrente: indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo. Mede a relação entre ativo circulante e passivo circulante.

Liquidez Seca: se assemelha a corrente, no entanto, nesse caso se subtrai do ativo circulante o valor do estoque. Desse modo, é possível analisar de um ponto de vista mais real e crítico a capacidade de cumprimento das obrigações.

Liquidez Imediata: determina a relação existente entre disponível e o passivo circulante, ou seja, reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo que pode ser saldada imediatamente pela empresa.



5.2 Demonstração do Resultado do Exercício

Em cumprimento ao art. 51 inciso II, alíneas b e c, a Recuperanda apresentou seus demonstrativos do resultado do exercício referentes aos anos de 2021, 2022, 2023 e até dezembro de 2024.

Diante do que foi apresentado, a Vivante apresenta resumo do demonstrativo de resultado da empresa, seguido de análise.

MIX REALITY	2021	2022	2023	Dez./24
RECEITA	R\$ 907.101,92	R\$ 1.171.433,59	R\$ 861.860,85	R\$ 999.118,07
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 1.140.527,11	-R\$ 1.459.896,24	-R\$ 1.030.644,03	-R\$ 576.044,58
RESULTADO	-R\$ 368.558,86	-R\$ 568.536,93	-R\$ 391.866,10	R\$ 254.821,99

Observa-se que, ao longo do período analisado, a proporção das despesas operacionais em relação ao faturamento manteve-se estável, porém superior a este, o que resultou em prejuízos entre 2021 e 2023. Em 2024, contudo, verificou-se redução dessas despesas, permitindo a apuração de lucro no exercício.

Comparando-se a DRE apresentada anteriormente à constatação prévia, outubro de 2024, com a de dezembro de 2024, nota-se redução nas despesas, aparentemente em razão de ajustes na conta "pagamentos diversos". Diante disso, a Vivante entrou em contato com a empresa para esclarecer a alteração na forma de contabilização entre outubro e dezembro e compreender a origem do resultado positivo obtido em 2024, conforme demonstrado na nova DRE.

A Vivante ainda pontua que solicitou as documentações contábeis da empresa a partir da competência de janeiro de 2025, em razão do lapso temporal entre o pedido de recuperação judicial e o cumprimento, pela Recuperanda, de todos os requisitos para o seu deferimento, e informa que analisará toda a documentação do período até a presente data.

5.3 Bens do Ativo Não Circulante

Em cumprimento ao art. 51, inciso XI, a Recuperanda acostou aos autos a relação dos seus bens classificados como ativo não circulante.

A Vivante apresenta a seguir, as contas, com saldo, do ativo não circulante da empresa:

MIX REALITY	2024
ÓCULOS REALIDADE AUMENTADA	R\$ 17.331,00
MAC BOOK	R\$ 29.000,00

Em resposta a questionamento anterior, a empresa informou que não houve movimentações no saldo imobilizado desde 2020.

A Vivante pontua que solicitou as documentações contábeis da empresa a partir da competência de janeiro 2025, em razão do lapso temporal existente entre o pedido de recuperação judicial e o cumprimento, pela empresa, de todos os requisitos para o seu deferimento, e informa que analisará toda a documentação desde o referido período até a presente data.



5.4 Extratos Bancários

Em cumprimento ao art. 51, inciso VII, a Recuperanda acostou aos autos os seus extratos bancários.

A seguir, resumo dos extratos bancários apresentados pela Recuperanda:

MIX REALITY				
	AG	CONTA	SALDO	DATA
BRADESCO	127	0047723-0	R\$ 0,00	12/09/2024
	127	0047723-0	R\$ 0,00	23/10/2024
	127	0047723-0	-R\$ 10.955,88	11/11/2024
	127	0047723-0	-R\$ 1.428,64	01/01/25 a 27/03/2025
BANCO DO BRASIL	AG	CONTA	SALDO	DATA
	637-8	107628-0	R\$ 0,00	30/09/2024
	637-8	107628-0	R\$ 0,00	31/10/2024
INTER	AG	CONTA	SALDO	DATA
	0001-9	7396088-8	R\$ 6,20	26/10/2024
	0001-9	7396088-8	R\$ 2,38	31/01/2025
	0001-9	7396088-8	R\$ 29,18	27/02/2025
	0001-9	7396088-8	R\$ 26,50	25/03/2025
ITAÚ	AG	CONTA	SALDO	DATA
	8263	99089-0	R\$ 1,00	31/05/24
	8263	99089-0	R\$ 1,00	28/06/24
	8263	99089-0	R\$ 1,00	31/07/24
	8263	99089-0	R\$ 0,05	19/08/2024

A Recuperanda afirmou que o único banco utilizado pela mesma atualmente é o inter.

A Vivante pontua que solicitou as documentações contábeis da empresa a partir da competência de janeiro de 2025, em razão do lapso temporal existente entre o pedido de recuperação judicial e o cumprimento, pela empresa, de todos os requisitos para o seu deferimento, e informa que analisará toda a documentação desde o referido período até a presente data.

5.5 Fluxo de Caixa e Projeção

Em cumprimento ao art. 51, inciso II alínea d, a Recuperanda acostou aos autos, sua projeção de fluxo de caixa para o período compreendido entre janeiro de 2025 e dezembro de 2025.

A Vivante apresenta a seguir resumo do que foi apresentado, pontuando que essa projeção servirá como base comparativa para o que foi realizado pela empresa 2025.

FLUXO PROJETADO				
DATA	SALDO INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO FINAL
jan/25	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 81.237,21	R\$ 18.762,79
fev/25	R\$ -	R\$ 83.500,00	R\$ 78.542,76	R\$ 4.957,24
mar/25	R\$ -	R\$ 83.500,00	R\$ 78.542,76	R\$ 4.957,24
abr/25	R\$ -	R\$ 88.500,00	R\$ 79.359,26	R\$ 9.140,74
mai/25	R\$ -	R\$ 88.500,00	R\$ 79.359,26	R\$ 9.140,74
jun/25	R\$ -	R\$ 88.500,00	R\$ 79.359,26	R\$ 9.140,74
jul/25	R\$ -	R\$ 88.500,00	R\$ 79.359,26	R\$ 9.140,74
ago/25	R\$ -	R\$ 80.000,00	R\$ 77.971,21	R\$ 2.028,79
set/25	R\$ -	R\$ 80.000,00	R\$ 77.971,21	R\$ 2.028,79
out/25	R\$ -	R\$ 80.000,00	R\$ 77.971,21	R\$ 2.028,79
nov/25	R\$ -	R\$ 80.000,00	R\$ 77.971,21	R\$ 2.028,79
dez/25	R\$ -	R\$ 80.000,00	R\$ 77.971,21	R\$ 2.028,79
TOTAL 2025	R\$ -	R\$ 1.021.000,00	R\$ 945.615,82	R\$ 75.384,18

Conforme dito em reunião, atualmente, o fluxo de caixa da empresa está equilibrado. A gestão financeira está sendo feita de forma eficiente, com base nos recebimentos que ocorrem regularmente. A empresa tem empréstimos pessoais, mas está priorizando a quitação dessas dívidas. Mesmo assim, os recebimentos estão sendo suficientes para cobrir as necessidades financeiras, e não é necessário recorrer a novos empréstimos neste momento.



Mensalmente, a empresa será solicitada para que envie os relatórios gerenciais de fluxo de caixa, capazes de demonstrar a movimentação direta do seu caixa.



6. Questões Processuais

6.1 Cronograma Processual

EVENTO	LEI 11.101/05	DATA ESTIMADA	OCORRIDO	STATUS
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	-	06/12/2024	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	-	31/07/2025	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	-	05/08/2025	✓
Stay Period (180 dias após o deferimento da RJ)	art. 6º, §4º	27/01/2026		
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após a publicação do deferimento da RJ)	art. 53	06/10/2025		
Publicação 1º Edital	art. 52, §1º	-		
Prazo Apresentação de divergências e habilitações ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º			
Apresentação do 2º Edital pelo AJ (45 dias após apresentação das divergências/habilitações)	art. 7º, §2º			
Publicação do 2º Edital	-			
Prazo para apresentação de Impugnações	art. 8º			
Publicação do Edital de aviso sobre o PRJ	art. 53, § único			
Prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação do aviso do PRJ)	art. 53, § único; art. 55, § único			
Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36			
1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores (150 dias após o deferimento da RJ)	art. 56, §1º	21/01/2026*		
2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	-			
Homologação do Plano de Recuperação Judicial	-			
Início Pagamento Classe I	-			
Início Pagamento Classe II	-			
Início Pagamento Classe III	-			
Início Pagamento Classe IV	-			

* Registra-se que, considerando o recesso forense, que ocorre entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, conforme o art. 220 do CPC, o prazo para realização da Assembleia, que seria no dia 29/12/2025, foi alterado para o dia útil seguinte.



7. Informações Complementares

7.1 Documentação Solicitada

A Vivante Gestão e Administração Judicial informa que, em reunião com a empresa, comunicou a necessidade de envio de documentos pontuais, bem como de documentos que deverão ser entregues mensalmente, para análise e confecção do **RMA - Relatório Mensal de Atividades**. Tais informações também foram passadas através de e-mail (**doc. 01**).

Também em reunião e através de e-mail, em cumprimento ao art. 7º da lei 11.101/2005, que versa sobre o dever da Administradora Judicial de realizar a verificação dos créditos da lista de credores apresentada pela Recuperanda nos autos do processo, a Vivante solicitou a **documentação comprobatória de todos créditos listados pela Devedora** em sua relação de credores (**doc. 02**).

7.2 Da Carta de Comunicação Enviada aos Credores

As cartas previstas no art. 22, inciso I, alínea a da Lei 11.101/2005, foram devidamente elaboradas e se encontram em fase de faturamento. Assim que faturadas e for realizado o pagamento pela Recuperanda, as correspondências serão devidamente enviadas aos credores listados.

A seguir, a Vivante demonstra o modelo de correspondência a ser encaminhada aos credores:





São Paulo, XX de agosto de 2025.

A XXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXX

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 1194106-96.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal, informar o que segue:

A empresa MIX REALITY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.752.953/0001-28, com sede na Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, 8º andar, Conjunto 126 CV 10015, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04532-060, protocolou, em 06/12/2024, pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 31/07/2025.

Na relação de credores apresentada na petição inicial pelas empresas, vossa senhoria consta como titular do crédito perante a empresa MIX REALITY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., nos termos a seguir:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA OU ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ XXXX	XXXXX	XXXXX



Ressalta-se que o valor acima indicado não se trata de proposta de acordo, mas sim o valor que a empresa informou dever à Vossa Senhoria.



Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da MIX REALITY (<https://vivanteaj.com.br/processos/mixreality/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.



Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.



A apresentação de divergências e/ou habilitações deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da MIX REALITY (<https://vivanteaj.com.br/processos/mixreality/>) e, posteriormente, à aba de de "Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito".

É essencial que o credor indique a conta bancária, nos formulários mencionados, destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.

Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico rjmixreality@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereços constantes do timbre.

Atenciosamente,

Armando Lemos Wallach
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421326

vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 3048-4068	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 2º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACÉIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	--	--



8. Conclusão

Análise realizada com base nas documentações apresentadas pela Recuperanda na inicial e através das informações obtidas pela Administradora Judicial na realização da reunião com os sócios e advogados da empresa, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.
CNPJ: 22.122.090/0001-26
Site: www.vivanteaj.com.br
E-mail: contato@vivanteaj.com.br / rjmixreality@vivanteaj.com.br

RECIFE/PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440. Tel.:(81) 3231-7665;

SÃO PAULO/SP - Av. Pres. Juscelino Kubitschek 2041 – 5o andar, Vila Olímpia. Complexo JK, Torre B, São Paulo/SP, CEP: 04543-011., Tel.: (11) 2657-7468;

FORTALEZA/CE – Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP 60.160-230. Tel.: (85) 3402-8596;

NATAL/RN – Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP 59.064-390. Tel.: (84) 3235-1054;

MACEIÓ/AL - Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP 57051-000, Tel.: (82) 3432-3230.